#### TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 0117/2006

Pelo presente instrumento, por um lado a Agência Nacional de Saúde Suplementar, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial vinculada ao Ministério da Saúde, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Dr. Fausto Pereira dos Santos, doravante denominada ANS, e por outro lado a operadora de planos privados de assistência à saúde denominada Fundação dos Empregados da Fiat, inscrita no CNPJ sob o no 19.740.471/0001-64, com sede na cidade de Betim/MG, na Rodovia Fernão Dias, BR 381 - Km 429, G.06 - S.12 - Paulo Camilo Pena, CEP 32530-000 neste ato representada Maurício Magalhães Teixeira Neves, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade nº M-1.086.475, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o no 136.322.376-00, com poderes para firmar compromissos em nome da Operadora, nos termos do contrato social e da Ata da Assembléia Geral Ordinária, documentos estes juntados aos autos do Processo Administrativo de nº 33902.038668/2005-38, doravante denominada COMPROMISSÁRIA, com fundamento no inciso XXXIX do artigo 4º da Lei 9.961, de 28 de janeiro de 2000, combinado com o artigo 29 da Lei nº 9.656 de 03 de junho de 1998, e na forma da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n.º 57, de 19 de fevereiro de 2001,

considerando que a **ANS**, na forma de suas competências legais, está autorizada a celebrar, no âmbito dos processos administrativos sancionadores, compromisso de ajuste de conduta, conforme disposto no parágrafo 1º do art. 29 da Lei nº 9656/1998;

considerando a existência dos Processos Administrativos de caráter sancionador, instaurados sob os  $n^{os}$  33902.210181/2002-46, 33902.226886/2003-66, 33902.114855/2004-44 e 33902.157257/2005-41, com o objetivo de apurar condutas infrativas imputadas à **COMPROMISSÁRIA**;

considerando a necessidade de adequação das condutas em apuração nos referidos processos às normas estabelecidas pela Lei 9.656/98 e sua regulamentação, bem como a necessidade de se evitar a prática reiterada destas condutas por parte da **COMPROMISSÁRIA**, objetivando-se, assim, atender ao interesse público visado com a regulação do mercado de saúde suplementar;

considerando, finalmente, o interesse da **COMPROMISSÁRIA**, ainda que não reconheça a ilicitude das condutas em apuração, em assumir obrigações positivas e negativas que assegurem sua plena regularização perante esta Agência Reguladora;

resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta, aprovado pela Diretoria Colegiada da **ANS** na Reunião Ordinária realizada em 05 de junho de 2006, de acordo com as cláusulas e condições que se seguem.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Este Termo tem por objeto o ajustamento das condutas em apuração nos Processos Administrativos nos 33902.210181/2002-46, 33902.226886/2003-66, 33902.114855/2004-44 e 33902.157257/2005-41, nos quais foram lavrados os respectivos auto(s) de infração de n.º(s) 13031, 13032, 13209 e 13210, em decorrência de representações firmadas pela Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos - DIPRO, em razão não envio dos arquivos do Sistema de Informações de Produtos - SIP, referentes, respectivamente, aos períodos do 1º e 2º trimestres do exercício de 2002; 3º e 4º trimestres do exercício de 2002 e 1º trimestre do exercício de 2003; 2º, 3º e 4º trimestres do exercício de 2003; e 1º, 2º, 3º e 4º trimestres do exercício de 2004, nos termos da obrigação estatuída pelo art. 20 da Lei nº 9656/98 c/c Resolulção da Diretoria Colegiada - RDC 85, de 21/09/2001 e a RN nº 61/2003.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

Para dar exato cumprimento às normas que regulamentam o exercício da atividade de comercialização de planos privados de assistência à saúde, nos termos do que estabelece a Lei nº 9.656/98, a **COMPROMISSÁRIA** obriga-se a cessar o descumprimento da obrigação estatuída pelo art. 20 da Lei nº 9656/98 Resolução da Diretoria Colegiada - RDC 85/2001 e a RN nº 61/2003, relativas aos períodos do 1º e 2º trimestres do exercício de 2002; 3º e 4º trimestres do exercício de 2002 e 1º trimestre do exercício de 2003; 2º, 3º e 4º trimestres do exercício de 2003; e 1º, 2º, 3º e 4º trimestres do exercício de 2004, enviando as informações referentes à prestação de serviços aos beneficiários dos planos privados de assistência à saúde comercializados pela **COMPROMISSÁRIA** através do aplicativo do Sistema de Informação de Produtos – SIP, disponível no endereço eletrônico <u>www.ans.gov.br</u>, **no prazo de 90 (noventa) dias a partir da assinatura deste Termo.** 

- 2.1 Na hipótese de a **COMPROMISSÁRIA** não conseguir obter todas as informações junto aos prestadores de serviços, referentes ao SIP de todos os trimestres dos exercícios de 2002 e 2003, será admitido, em caráter excepcional e exclusivamente com relação a tais períodos, documentação comprobatória de que o não envio da informação se deve a fato não imputável à **COMPROMISSÁRIA**.
- **2.2** Após o envio dos arquivos referentes ao SIP, no prazo e na forma indicados nesta cláusula, a **COMPROMISSÁRIA** deverá encaminhar cópia dos respectivos comprovantes emitidos pelo sistema da **ANS** à Gerência de Fiscalização Planejada GGFIP, mediante correspondência encaminhada à Avenida Augusto Severo, nº 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro CEP 20021-040.
- 2.3 Pelo descumprimento das obrigações assumidas nesta cláusula, a COMPROMISSÁRIA ficará sujeita, enquanto perdurar o eventual descumprimento, à multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROCESSO DE AJUSTAMENTO DA(S) CONDUTA(S)

O acompanhamento e verificação do cumprimento das obrigações assumidas na cláusula anterior serão coordenados pela Diretoria de Fiscalização - DIFIS, com apoio da Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos - DIPRO, em razão de suas competências regimentais.

- 3.1 Encerrado o prazo concedido para ajustamento pleno das condutas e realizadas as diligências necessárias à verificação dos atos praticados pela COMPROMISSÁRIA, a Diretoria de Fiscalização elaborará parecer conclusivo e propositivo a ser encaminhado à Diretoria Colegiada.
- **3.2** Na hipótese de o parecer elaborado propor o reconhecimento de não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas pela **COMPROMISSÁRIA**, será concedido prazo de 10 (dez) dias, contados da data da intimação, para que esta se manifeste, antes de o processo ser encaminhado para julgamento pela Diretoria Colegiada.
- **3.3** Observados os procedimentos estabelecidos nos itens anteriores, o processo será encaminhado à Diretoria Colegiada que deliberará sobre o cumprimento ou não das obrigações assumidas pela **COMPROMISSÁRIA**.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

Os Processos Administrativos de  $n^{o(s)}$  33902.210181/2002-46, 33902.226886/2003-66, 33902.114855/2004-44 e 33902.157257/2005-41 ficarão suspensos a partir da data da assinatura do presente Termo e assim permanecerão até que haja decisão quanto ao cumprimento das obrigações estabelecidas no TCAC pela Diretoria Colegiada.

- **4.1** Reconhecido o cumprimento integral das obrigações assumidas, os Processos Administrativos Sancionadores serão julgados extintos e arquivados.
- **4.2** Declarado o não cumprimento de qualquer das obrigações, os processos administrativos sancionadores que tiverem por objeto a investigação de obrigação não cumprida terão sua suspensão revogada, prosseguindo exclusivamente com relação a tais obrigações.
- **4.3** Além da revogação de suspensão indicada no item anterior, o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta será enviado à Procuradoria-Geral da **ANS** para execução judicial, na forma do art. 645 do Código de Processo Civil, das obrigações não cumpridas, bem como do valor correspondente à incidência da multa diária prevista no item **2.3** da Cláusula Segunda, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas pela Diretoria de Fiscalização, de acordo com o disposto no art. 14 da RDC nº 57/2001, decorrente da infração que vier a ser comprovada no âmbito dos processos sancionadores.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará pelo prazo de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO TCAC

Este Termo será extinto com a declaração da Diretoria Colegiada de cumprimento de todas as obrigações nele assumidas, com o conseqüente arquivamento dos processos administrativos de natureza sancionadora que lhe deram origem.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES PARA CELEBRAÇÃO DE NOVO TCAC

A **COMPROMISSÁRIA** declara-se ciente de que o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas no presente ajuste implicará, além das medidas indicadas nas cláusulas precedentes, na impossibilidade de celebração de outro Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar do ato de revogação da suspensão do processo administrativo sancionador.

# CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Este Termo será publicado no Diário Oficial da União em até 05 (cinco) dias úteis após sua assinatura, na forma de extrato, e seu inteiro teor será divulgado na página da **ANS**, no endereço eletrônico http://www.ans.gov.br.

E, estando a **COMPROMISSÁRIA** de acordo com as condições aqui estabelecidas, e ciente de que o descumprimento total ou parcial do presente Termo ensejará sua remessa à Procuradoria da **ANS** para execução judicial das obrigações dele decorrentes como título executivo extrajudicial, é o presente assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os fins de direito.

Rio de Janeiro, de de 2006.
FUNDAÇÃO DOS EMPREGADOS DA FIAT Maurício Magalhães Teixeira Neves
Madi Icio Magairiaes Teixella Neves
 AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS
Dr. Fausto Pereira dos Santos

#### TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 0118/2006

Pelo presente instrumento, por um lado a Agência Nacional de Saúde Suplementar, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial vinculada ao Ministério da Saúde, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Dr. Fausto Pereira dos Santos, doravante denominada ANS, e por outro lado a operadora de planos privados de assistência à saúde denominada Fundação dos Empregados da Fiat, inscrita no CNPJ sob o no 19.740.471/0001-64, com sede na cidade de Betim/MG, na Rodovia Fernão Dias, BR 381 - Km 429, G.06 - S.12 - Paulo Camilo Pena, CEP 32530-000 neste ato representada Maurício Magalhães Teixeira Neves, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade nº M-1.086.475, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o no 136.322.376-00, com poderes para firmar compromissos em nome da Operadora, nos termos do contrato social e da Ata da Assembléia Geral Ordinária, documentos estes juntados aos autos do Processo Administrativo de nº 33902.038668/2005-38, doravante denominada COMPROMISSÁRIA, com fundamento no inciso XXXIX do artigo 4º da Lei 9.961, de 28 de janeiro de 2000, combinado com o artigo 29 da Lei nº 9.656 de 03 de junho de 1998, e na forma da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n.º 57, de 19 de fevereiro de 2001.

considerando que a **ANS**, na forma de suas competências legais, está autorizada a celebrar, no âmbito dos processos administrativos sancionadores, compromisso de ajuste de conduta, conforme disposto no parágrafo 1º do art. 29 da Lei nº 9656/1998;

considerando a existência do Processo Administrativo de caráter sancionador, instaurado sob o nº 33902.222032/2002-20, com o objetivo de apurar conduta infrativa imputada à **COMPROMISSÁRIA**;

considerando a necessidade de adequação da conduta em apuração no referido processo às normas estabelecidas pela Lei 9.656/98 e sua regulamentação, bem como a necessidade de se evitar a prática reiterada desta conduta por parte da **COMPROMISSÁRIA**, objetivando-se, assim, atender ao interesse público visado com a regulação do mercado de saúde suplementar;

considerando, finalmente, o interesse da **COMPROMISSÁRIA**, ainda que não reconheça a ilicitude da conduta em apuração, em assumir obrigações positivas e negativas que assegurem sua plena regularização perante esta Agência Reguladora;

resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta, aprovado pela Diretoria Colegiada da **ANS** na Reunião Ordinária realizada em 05 de junho de 2006, de acordo com as cláusulas e condições que se seguem.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Este Termo tem por objeto o ajustamento das condutas em apuração no Processo Administrativo nº 33902.222032/2002-20, no qual foi lavrado o Auto de Infração de n.º 10645, pela Diretoria de Fiscalização da ANS, através do Programa Olho Vivo, em razão do **não envio dos dados relativos ao Documento de Informações Periódicas – DIOPS, referente aos períodos dos exercícios de 2001 e 2002,** conforme obrigação estatuída pelo art. 20 da Lei nº 9656/ c art. 3º da Resolução - RE nº 01/2001.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

Para dar exato cumprimento às normas que regulamentam o exercício da atividade de comercialização de planos privados de assistência à saúde, nos termos do que estabelece a Lei nº 9.656/98, a COMPROMISSÁRIA obriga-se a cessar o descumprimento da obrigação estatuída pelo art. 20 da Lei nº 9656/ c/c art. 3º da Resolução - RE nº 01/2001 enviando os dados cadastrais e contábeis da COMPROMISSÁRIA referente aos exercícios de 2001 e 2002 através do aplicativo do DIOPS/ANS – Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde, disponível no endereço eletrônico <a href="https://www.ans.gov.br">www.ans.gov.br</a>, no prazo de 90 (noventa) a contar da assinatura do presente Termo.

- **2.1** Após o envio dos arquivos referentes ao DIOPS, no prazo e na forma indicados no caput, a **COMPROMISSÁRIA** deverá encaminhar cópia dos respectivos comprovantes emitidos pelo sistema da **ANS** à Gerência de Fiscalização Planejada GGFIP, mediante correspondência encaminhada à Avenida Augusto Severo, nº 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro CEP 20021-040.
- 2.2 Pelo descumprimento da obrigação assumida no caput desta cláusula, a COMPROMISSÁRIA ficará sujeita, enquanto perdurar o descumprimento, à multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROCESSO DE AJUSTAMENTO DA(S) CONDUTA(S)

O acompanhamento e a verificação do cumprimento das obrigações assumidas na cláusula anterior serão coordenados pela Diretoria de Fiscalização - DIFIS, com apoio da Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras - DIOPE, em razão de suas competências regimentais.

3.1 – Encerrado o prazo concedido para ajustamento pleno das condutas e realizadas as diligências necessárias à verificação dos atos praticados pela COMPROMISSÁRIA, a Diretoria de Fiscalização elaborará parecer conclusivo e propositivo a ser encaminhado à Diretoria Colegiada.

- 3.2 Na hipótese de o parecer elaborado propor o reconhecimento de não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas pela COMPROMISSÁRIA, será concedido prazo de 10 (dez) dias, contados da data da intimação, para que esta se manifeste, antes de o processo ser encaminhado para julgamento pela Diretoria Colegiada.
- **3.3** Observados os procedimentos estabelecidos nos itens anteriores, o processo será encaminhado à Diretoria Colegiada que deliberará sobre o cumprimento ou não das obrigações assumidas pela **COMPROMISSÁRIA**.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

O Processo Administrativo de nº 33902.222032/2002-20 ficará suspenso a partir da data da assinatura do presente Termo e assim permanecerá até que haja decisão quanto ao cumprimento das obrigações estabelecidas no TCAC pela Diretoria Colegiada.

- **4.1** Reconhecido o cumprimento integral das obrigações assumidas, o Processo Administrativo Sancionador será julgado extinto e arquivado.
- **4.2** Declarado o não cumprimento de qualquer das obrigações, o Processo Administrativo sancionador que tiver por objeto a investigação de obrigação não cumprida terá sua suspensão revogada, prosseguindo exclusivamente com relação a tal obrigação.
- **4.3** Além da revogação de suspensão indicada no item anterior, o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta será enviado à Procuradoria-Geral da **ANS** para execução judicial, na forma do art. 645 do Código de Processo Civil, das obrigações não cumpridas, bem como do valor correspondente à incidência da multa diária prevista no item **2.2** da Cláusula Segunda, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas pela Diretoria de Fiscalização, de acordo com o disposto no art. 14 da RDC nº 57/2001, decorrente da infração que vier a ser comprovada no âmbito do Processo sancionador.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará pelo prazo de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO TCAC

Este Termo será extinto com a declaração da Diretoria Colegiada de cumprimento de todas as obrigações nele assumidas, com o consequente arquivamento do Processo Administrativo de natureza sancionadora que lhe deu origem.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES PARA CELEBRAÇÃO DE NOVO TCAC

A **COMPROMISSÁRIA** declara-se ciente de que o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas no presente ajuste implicará, além das medidas indicadas nas cláusulas precedentes, na impossibilidade de celebração de outro Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar do ato de revogação da suspensão do processo administrativo sancionador.

## CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Este Termo será publicado no Diário Oficial da União em até 05 (cinco) dias úteis após sua assinatura, na forma de extrato, e seu inteiro teor será divulgado na página da **ANS**, no endereço eletrônico http://www.ans.gov.br.

E, estando a **COMPROMISSÁRIA** de acordo com as condições aqui estabelecidas, e ciente de que o descumprimento total ou parcial do presente Termo ensejará sua remessa à Procuradoria da **ANS** para execução judicial das obrigações dele decorrentes como título executivo extrajudicial, é o presente assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os fins de direito.

Rio de Janeiro,de de 2006.
FUNDAÇÃO DOS EMPREGADOS DA FIAT Maurício Magalhães Teixeira Neves
AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS
Dr. Fausto Pereira dos Santos